

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 194/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA (LÊ CORBUSIER), CONTRATO DE REPASSE Nº 1.087.323 - 942897/2023/MESP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 530.000,00

ASSINATURA DO CONTRATO: 09/07/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 ANO

TÉRMINO DO CONTRATO: 09/07/2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 ANO

CONTRATADA: ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

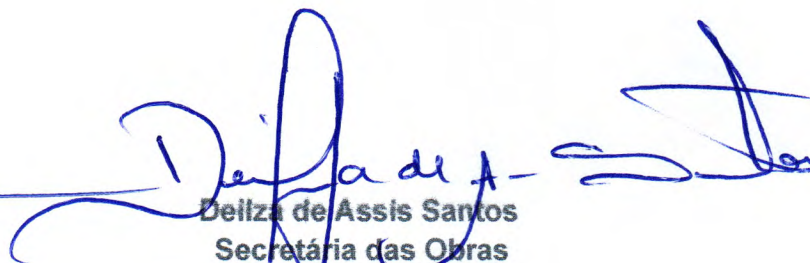
Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a execução dos serviços iniciará em **13/10/2025** e término previsto para **09/07/2026 (vigência do contrato)**.

Outro sim, informamos que para fiscalização do objeto do Contrato em questão, foi designado os seguintes profissionais.

Itabaiana/SE, 10 de outubro de 2025



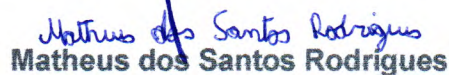
Valmir dos Santos Costa
Prefeito



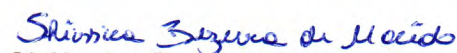
Deilza de Assis Santos
Secretária das Obras



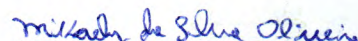
Jhon Lennon Gomes Santos
Eng. Civil - CREA 2721894692
Fiscal



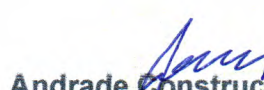
Matheus dos Santos Rodrigues
Arq - CAU A284219-0
Gestor



Shêissica Bezerra de Macêdo
Eng. Civil - CREA 2722482487
Gestor Substituto



Mikaely da Silva Oliveira
Arq - CAU - A195461-0
Fiscal Substituto



Andrade Construções e Serviços Ltda
CNPJ 18.578.704/0001-01
Contratada

RETIFICAÇÃO A ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 194/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA (LÊ CORBUSIER), CONTRATO DE REPASSE Nº 1.087.323 - 942897/2023/MESP

CONTRATADA: ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Considerando que o prazo de execução especificado na Ordem de Serviço não está em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, o qual estabelece prazo inferior.

Considerando que o equívoco relatado acima é de menor relevância, não tendo capaz de ensejar percalço na execução contratual, mas, tão apenas, interferir em elementos secundários - fiscalização contratual; some-se ao predito que não seria prudente anular um contrato administrativo, exclusivamente, por mero erro de digitação, em sendo possível sua retificação na forma do art. 147, da lei 14.133/2021 e art. 55, da lei federal 9.784/99.

O gestor contratual, no uso de suas atribuições, pelo presente ato, retifica a ordem de serviço, com a seguinte alteração, **onde se lê e leia-se:**

LÊ-SE	LEIA-SE
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano	PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses
Para a execução dos serviços, com início em 13/10/2025 e término previsto para 09/07/2026 (vigência do contrato).	Para a execução dos serviços, com início em 13/10/2025 e término previsto para 13/06/2026 .

Matheus dos Santos Rodrigues
Matheus dos Santos Rodrigues
Arq - CAU A284219-0
Gestor

